

RESOLUÇÃO CCRBCM Nº 003/2013 de 26 de abril de 2013

Dispõe sobre as normas e procedimentos para organização do Trabalho de Conclusão de Curso do CCRBCM.

O Colegiado do Curso de Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis da UFMG, doravante denominado CCRBCM/UFMG, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º.

O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica obrigatória, com carga horária de 120h (cento e vinte horas), perfazendo 8 (oito) créditos, sob o código **EBA032**, indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis.

Art. 2º.

Sobre a organização da disciplina:

- a) Só poderá se matricular na disciplina **EBA032-Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** o aluno que estiver cursando o oitavo período letivo ideal do Curso
- b) O aluno deverá indicar a área, com 1ª e 2ª opção, a partir do cumprimento das disciplinas relacionadas à mesma, conforme cronograma do Colegiado.
- c) O aluno deverá indicar 1ª e 2ª opção de orientação por área, conforme cronograma do Colegiado.
- d) Compete ao Colegiado distribuir as orientações a partir das indicações dos alunos, disponibilidade dos professores e de obras para a realização dos trabalhos.
- e) Após definição do Colegiado, o aluno deverá apresentar o pré-projeto desenvolvido na disciplina de **Tópicos em Conservação-restauração: Pré-projeto, APL 098**, para avaliação do colegiado, conforme modelo da Resolução 001/2012.
- f) A disciplina de **Tópicos em Conservação-restauração: Pré-projeto, APL 098**, deverá apresentar a lista ao Colegiado no semestre anterior ao TCC, com a indicação de distribuição das vagas, para organização das turmas.
- g) Compete ao Colegiado montar a grade e encaminhar ao Departamento de origem dos professores.

§Único. As datas para encaminhamento dos dados devem respeitar a indicação do Colegiado do Curso, o calendário da UFMG e as orientações da PROGRAD.

Art. 3º.

Sobre a distribuição da orientação:

Em relação à distribuição das orientações, o Colegiado do Curso, observando as indicações dos alunos, irá considerar os seguintes critérios:

- a) Foi limitado pelo Colegiado o máximo de três (3) orientações por Professor DE do Curso;

- b) Foi limitado pelo Colegiado o máximo de duas (2) orientações por Professor 20h do Curso;
- c) Foi limitado pelo Colegiado o máximo de uma (1) orientação por Professor em qualificação Curso;
- d) Foi limitado pelo Colegiado o máximo de uma (1) orientação por Professor em cargo administrativo;
- e) Foi limitado pelo Colegiado o máximo de uma (1) orientação por Professor colaborador, ressaltando-se a demanda de coorientação de professor regular;

§Único. O limite de três (3) orientações fica mantido em todos os casos, ficando a critério e interesse do orientador ampliar o limite em relação aos demais itens deste artigo, desde que aprovado em Colegiado.

Art. 4º.

Sobre a distribuição dos créditos:

- a) Cada turma da disciplina **EBA032** poderá ser composta no máximo por 4 (quatro) alunos e 4 (quatro) professores.
- b) A distribuição dos créditos da disciplina será feita conforme orientação. Para cada orientando será computado um número de 2 (dois) créditos para seu orientador.
- c) Turmas com menos de 4 (quatro) alunos, os créditos serão divididos entre professores.
- d) As turmas serão organizadas tomando a partir da seguinte prioridade: professor, área e número de alunos.

Art. 5º.

Sobre organização do espaço e das atividades de orientação:

- a) A organização do espaço indicado para o desenvolvimento das atividades de TCC deverá ser compartilhada entre a Direção do CECOR, a equipe de professores da área e o Colegiado do Curso.
- b) Cada professor orientador é responsável por no mínimo 3 (três) horas por orientando no Laboratório e pela organização das atividades de orientação.
- c) Monitores do Curso e técnicos do CECOR deverão dar suporte às atividades na ausência dos professores, conforme organização compartilhada entre o Colegiado e o CECOR.
- d) A organização da distribuição do acompanhamento dos alunos em Laboratório será acordada pelos professores da área.

Art. 6º.

Sobre a captação, a seleção e a distribuição das obras:

- a) A prioridade para o tratamento de obras no TCC será dada às obras encaminhadas por convênios com instituições voltadas ao patrimônio.
- b) A captação de obras do TCC será feita por Comissão específica, representativa por área, com a presença da Coordenação do Curso e da Direção do CECOR, nomeada pela Direção da Escola de Belas Artes.
- c) Toda obra destinada ao TCC deverá dar entrada via CECOR, responsável pela organização de sua ficha de entrada.
- d) A distribuição das obras para os alunos será feita mediante critérios determinados pela equipe de cada área.

- e) A indicação de obra particular deverá ser avaliada pelo Colegiado, desde que haja o aval do orientador.
- f) A documentação da obra, conforme Resolução 002/2013, é de responsabilidade compartilhada entre aluno, orientador, laboratórios, CECOR e CCRBCM

Art. 7º.

Disposições contrárias e omissas serão decididas pelo Colegiado.

Art. 8º.

Ficam revogadas as orientações anteriores a esta Resolução.

A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013.